



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 30 DE AGOSTO DE 1999.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À**  
**EMPRESA "FAC - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS,**  
**ASSESSÓRIAS E TRANSPORTES LTDA.", ÁREA DE**  
**TERRENO QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, a alienar por doação, com encargos, à empresa "**FAC - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, ASSESSÓRIAS E TRANSPORTES LTDA.**", CGC nº 66.961.533/0001-48, com sede à Avenida Vicente Gullo, nº 679, Jardim Nova Era, Município de Araraquara, uma área de terreno, de propriedade do Município, localizada Parque Industrial Mogi Guaçu, com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 1907/99, a saber:

**LOTE 8 DA QUADRA "G" - PARQUE INDUSTRIAL MOGI GUAÇU:**

"Com área de 15.776,73 m<sup>2</sup> e de forma irregular, mede 157,10m de frente para a Rua 03; mede 100,00m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 07; mede 23,56m em curva entre a Rua 03 e Avenida 04; mede 115,12m (32,59 + 14,12 + 68,14m) em segmento de retas e curva do lado esquerdo confrontando com a Avenida 04 e Avenida 02 (Nivaldo Roberto Ferne) e mede 110,63m no fundo confrontando com o lote 09."

§ 1º - A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área referida neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A área referida neste artigo se destina à instalação de um Centro de Prestação de Serviços e Operações Logísticas do Município.

**Art. 2º** A empresa FAC - Representações Comerciais, Assessorias e Transportes Ltda., se obriga a iniciar as obras de construção num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a lavratura da escritura e a terminá-la no máximo 120 (cento e vinte) dias, após o início.

**Art. 3º** A empresa FAC - Representações Comerciais, Assessorias e Transportes Ltda., se obriga a construir no terreno, área edificada com um mínimo de 2.000,00m<sup>2</sup>, devendo, além disso, utilizar um mínimo de 4.000,00m<sup>2</sup> da área para armazenamento de Containers, sendo considerada como área produtiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, em especial o parágrafo 2º do artigo 1º e artigos 2º e 3º, ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

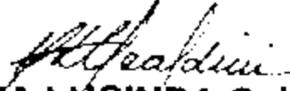
**Art. 5º** Correrão por conta do Donatário, as despesas com lavratura e registro da escritura.

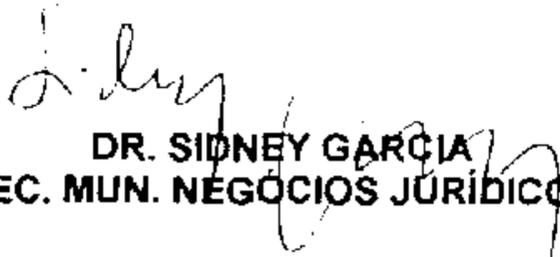
**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 175, de 28 de julho de 1999.

Mogi Guaçu, 30 de Agosto de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

  
**DR. SIDNEY GARCIA**  
**SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**PROF. UBIRAJARA RAMOS**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.